



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E URBANO AMBIENTAL

PARECER Nº

034

/17

Projeto de Lei nº 218/2017

Processo nº 266/2017

Iniciativa: Vereador e Primeiro Secretário Edio Lopes

Assunto: Dispõe sobre a proibição de pulverização aérea de agrotóxicos no município de Araraquara e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

Entretanto, esta Comissão entende não haver interesse local ou omissão legislativa da União e do Estado-membro que legitime o exercício da competência suplementar do Município.

A questão da pulverização aérea de agrotóxicos, em nosso sentir, transcende ao critério de preponderância do interesse local na proteção da saúde e do ambiente e já se encontra regulamentada em âmbito federal.

Ademais, no que diz respeito a sua competência, esta Comissão entende que a proibição da pulverização aérea não se mostra a medida mais adequada.

O Município de Araraquara já vem demonstrando atenção com o uso de agrotóxicos, conforme se nota pela legislação municipal vigente.

Neste sentido, a Lei Complementar nº 27, de 29 de setembro de 1999, de autoria do então Vereador Edson Antonio da Silva, atual Prefeito deste Município, regulamenta a aplicação de agrotóxico no Município de Araraquara, proibindo a pulverização de agrotóxico através de equipamentos de alta pressão ou pulverizadores tratorizados, ou quaisquer equipamentos assemelhados que propiciem a dispersão dos produtos aplicados ou de seus resíduos, nas áreas localizadas dentro do perímetro urbano ou que estejam dentro de um raio de 2.000 (dois mil) metros do final deste (art. 1º).

Já a Lei nº 5.619, de 08 de junho de 2001, de autoria do Poder Executivo, que instituiu Área de Segurança Aérea no Município, proibiu qualquer modalidade de pulverização ou tratamento agropastoril por via aérea no perímetro que compreende esta área, salvo se previamente autorizado pelo órgão de controle de tráfego aéreo da área (art. 3º, II).

O Plano Diretor deste Município (Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014), por sua vez, constituiu objetivo e diretriz da Política Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E URBANO AMBIENTAL

Agricultura o estabelecimento de instrumentos legais de redução e controle do uso de agrotóxicos (art. 40, X).

Deste modo, considerando todo o regramento federal, estadual e municipal, verifica-se que a matéria encontra-se muito bem normatizada, faltando-lhe, isto sim, efetiva fiscalização dos órgãos de controle.

Portanto, nos posicionamos favoráveis à maior fiscalização ao cumprimento das regras estabelecidas para a adequada pulverização aérea, e não à proibição.

Desta forma, a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental manifesta-se contrariamente à propositura em questão.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 25 SET 2017

Dr. Elton Negrini
Presidente da CDECTUA

Edson Hel

Juliana Damus